

Breve Análise da Política Pública: Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

Brief Analysis of Public Policy: Small Farm Investments



Miguel Gonçalves ^{a*} e Soraia Oliveira ^{b*}

^a Professor Adjunto Convidado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra, Portugal, mfgoncalves@iscac.pt, Código ORCID: 0009-0002-8497-6977

^b Mestre em Contabilidade e Gestão Pública, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra, Portugal, iscac17903@alumni.iscac.pt, Código ORCID: 0009-0005-1648-7372

Resumo O presente artigo propõe analisar e investigar uma política pública setorial, designadamente, a medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas, inserida no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020. Recorrendo ao método bibliográfico, nomeadamente, a legislação: Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e a Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho, o artigo contém secções fundamentais, tais como: Programa de Desenvolvimento Rural, Medida 10.2. – Implementação das Estratégias e a LEADER e a Medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. Nesta secção, são respondidas questões como: quem é que pode beneficiar desta medida, quais as condições, quais os critérios de elegibilidade, quais as despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, a quem é que as candidaturas têm de ser apresentadas e qual a percentagem de elegibilidade que esta medida pode fornecer. Complementarmente, o artigo incorpora uma análise exploratória entre a Política Pública Setorial e a Agricultura, sustentada pela PORDATA.

Palavras-chave Política Pública Setorial. Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. Programa de Desenvolvimento Rural 2020. Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio. Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho.

Abstract The present article aims to analyze and investigate a specific sectoral public policy, namely measure 10.2.1.1. – Small Investments in Agricultural Ventures, within the scope of the Rural Development Program 2020. Employing the bibliographic method, particularly consulting legislation, such as Decree No. 152/2016 of May 25 and Decree No. 158/2023 of June 7, the article is structured into fundamental sections, including: Rural Development Program, Measure 10.2. – Implementation of Strategies, LEADER, and Measure 10.2.1.1. – Small Investments in Agricultural Ventures. In this section, questions are addressed, such as: who can benefit from this measure, the conditions, eligibility criteria, eligible and ineligible expenses, to whom applications must be submitted, and the percentage of eligibility that this measure can provide. Additionally, the article incorporates an exploratory analysis between Sectoral Public Policy and Agriculture, supported by PORDATA.

Keywords Sectoral Public Policy. Small Investments in Agricultural Ventures. Rural Development Program 2020. Decree No. 152/2016, dated May 25. Decree No. 158/2023, dated June 7.

1. Introdução

O artigo apresenta como primordial propósito a análise e investigação de uma política pública setorial, nomeadamente, na área da agricultura, em particular a medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola, que faz parte do Programa de Desenvolvimento Rural.

Este artigo tem como propósito uma análise a uma política pública setorial, nomeadamente, o regime da aplicação da ação n.º 10.2, “Implementação das estratégias”, integrada na medida n.º 10, “LEADER”, da área n.º 4, “Desenvolvimento Local” do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Neste âmbito, foram criadas seis secções tendo em vista a clarificação da tal medida. A primeira seção tem como objetivo abordar o Programa de Desenvolvimento Rural que surge na sequência da Estratégia Europa 2020, visando a sua forma de crescimento inteligente, sustentável, inclusivo e o seu financiamento.

A segunda secção visa identificar a medida 10.2. – Implementação das Estratégias, a sua Ligação entre Ações de Desenvolvimento Rural, apresentando uma breve evolução histórica, os objetivos do seu aparecimento e os pilares da Ligação entre Ações de Desenvolvimento Rural (LEADER).

A secção três tem como foco a medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas, que faz parte da medida 10.2. – Implementação das Estratégias, integrando o PDR 2020, que diz respeito ao Programa de Desenvolvimento Rural no território continental. Esta medida é regulada, atualmente, pela Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho que revoga a Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio. Ainda nesta secção é referida as condições de atribuição do apoio, designadamente, quem é que pode ser beneficiado com esta medida, as condições de elegibilidade dos candidatos, quais os critérios de elegibilidade dos projetos, quais as despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, a quem é que as candidaturas têm de ser apresentadas e qual o apoio financeiro máximo de elegibilidade.

A quarta secção consiste numa análise exploratória entre a política pública setorial e a agricultura.

A quinta secção, serão elencadas as respetivas conclusões.

Quanto à sexta e última serão identificadas e às limitações e/ou dificuldades sentidas, bem como as futuras linhas de investigação.

2. Programa de desenvolvimento Rural

O PDR surge na sequência da **estratégia Europa 2020**, que de acordo com o artigo n.º 5 do Regulamento UE n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de

dezembro de 2013, tinha em vista o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

De acordo com European Anti-Poverty Network (2011), o programa estratégia Europa 2020 direciona-se em cinco áreas distintas, sendo elas: o emprego, a investigação e desenvolvimento, as alterações climáticas e sustentabilidade energética, a educação e a luta contra a pobreza e exclusão social.

No que diz respeito à área de emprego, o objetivo da presente medida pretende elevar para 75% a taxa de emprego, com inclusão dos mais jovens, bem como os mais velhos, com menores qualificações e ainda melhorar a integração dos migrantes legais.

Relativamente a investigação e desenvolvimento era necessário melhorar as condições, para isso tinham como objetivo elevar para 3% o Produto Interno Bruto (PIB) o nível de investimento conjugando os sectores públicos e privados.

No que concerne à área das alterações climáticas e sustentabilidade energética, é necessário reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa em 20% (em comparação ao ano de 1990) e aumentar em 20% a eficácia energética e as energias renováveis.

Na área da educação, o programa de Estratégia 2020 veio salientar que era fundamental melhorar os níveis de educação, para isso procurava-se reduzir a taxa de abandono escolar para menos de 10% e aumentar em pelo menos 40% o número de pessoas com idades compreendidas entre os 30 a 34 anos que concluísem o ensino superior ou equivalente.

Por último, a quinta área é alusiva à luta contra a pobreza e exclusão social, cujo intuito é retirar cerca de 20 milhões de pessoas em risco de pobreza e de exclusão social (European Anti-Poverty Network, 2011).

Relativamente ao financiamento do PDR, a entidade responsável pela sua execução é o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, este fundo encontra-se distribuído por três programas, a saber: (A) o primeiro o PDR 2020, que diz respeito ao desenvolvimento rural do continente; (B) o segundo o PRORURAL +, que abrange a Região Autónoma dos Açores; e (C) o terceiro programa o PRODERAM 2020, que compreende a Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o artigo n.º 2 da Comissão Europeia – Decisão C de 12 de dezembro de 2014, a contribuição máxima que Portugal pode receber do FEADER é de 3.583.056.823€ (três biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e três euros).

Tendo em conta a presente temática salienta-se que o PDR 2020 foi aprovado pela decisão da Comissão Europeia – Decisão C de 12 de dezembro de 2014 e pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Este programa vai ao encontro ao artigo n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Assim, o artigo refere que os Estados-

-Membros devem apresentar à Comissão uma proposta de programa de desenvolvimento rural. Portugal apresentou a candidatura a 5 de maio de 2014, ao programa cujo propósito versa no desenvolvimento rural do território português, bem como o crescimento sustentável do sector agroflorestal. O programa foi analisado e avaliado pela Comissão e a 8 de agosto de 2014, foram emitidas algumas observações o que levou a que Portugal alterasse determinados procedimentos e a 26 de novembro de 2014, volta-se a apresentar o programa já revisto.

3. Medida 10.2. – Implementação das Estratégias e a LEADER

A medida 10.2. – Implementação das Estratégias surge na sequência da medida n.º 10 da LEADER, mais concretamente da área n.º 4 que é referente ao Desenvolvimento Local, segundo a Portaria 158/2023, de 7 de junho.

De acordo com Canaveira (2018) a implementação do LEADER em Portugal, surge praticamente após a entrada de Portugal para a Comunidade Económica Europeia (CEE), pois era esperável uma estratégia para o desenvolvimento das áreas rurais. Em conformidade com o site LEADER 2020 – Minha Terra, o objetivo principal desta medida era o desenvolvimento de zonas rurais. Os pilares eram, na sua essência, a estratégia, as parcerias entre o público e o privado, a criação do Grupo de Ação Local (GAL), as ações integradas e multissetoriais, a inovação, a cooperação e a ligação em rede.

O LEADER teve três fases de crescimento. A primeira fase ocorreu entre 1991 e 1993 e foi denominada de LEADER I, que de acordo com Moreno (2007) citado por Canaveira (2018)

excedeu as expectativas, porque estavam previstas a apresentação de 10 a 12 candidaturas de projetos de ação local; no entanto, constataram-se 49; sendo apenas 20 aprovadas e reconhecidas como GAL.

A segunda fase decorreu entre 1994 e 1999 e ficou conhecida como a LEADER II, o número de GAL passou para 48, de acordo com Diniz e Nogueira (2000) citado por Canaveira (2018). Quanto à terceira fase, denominado de LEADER +, resultou entre os anos 2000 e 2006, e passou a ser constituída por 52 GAL (Canaveira, 2018).

Entre 2007 até 2013 o LEADER, passou a integrar mais um GAL, o que totalizou 53 GAL, correspondendo a 91% do território. O LEADER passou a ser incluída nos programas nacionais e regionais de desenvolvimento rural, e passou a ser financiado pelo FEADER (Canaveira, 2018).

A partir de 2014, surge o Programa 2014-2020 ou PDR 2020 que segue a abordagem LEADER no ano de 2007 a 2013, e surgem mais 7 novos GAL.

Posto isto, e conforme o disposto no artigo n.º 2 da Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho, a medida 10.2. – Implementação das Estratégias, comprehende os seguintes apoios:

- 10.2.1.1. - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas;
- 10.2.1.2. - Pequenos Investimentos na Transformação e Commercialização de Produtos Agrícolas;
- 10.2.1.3. - Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola;
- 10.2.1.4. - Cadeias Curtas e Mercados Locais;
- 10.2.1.5. - Promoção de Produtos de Qualidade Locais;
- 10.2.1.6. - Renovação de Aldeias.

O artigo n.º 3 da mesma Portaria, salienta que os apoios previstos apenas são aplicáveis na área geográfica que corresponde ao GAL, conforme o designado e exposto na Tabela 1 e Figura 1.

Tabela 1 - Grupo de Ação Local

Norte
1. ADER-Sousa – Associação de Desenvolvimento Rural das Terras de Sousa
2. ADRAT – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega
3. ADRIL – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima
4. ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras do Montemuro, Arada e Gralheira
5. ADRIMINHO – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho
6. ADRITEM – Associação de Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria
7. ATAHCA – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave
8. Beira Douro – Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro
9. CoraNE – Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina
10. DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente
11. DOLMEN – Desenvolvimento Local e Regional, Crl
12. Douro Histórico – Associação do Douro Histórico
13. Douro Superior - Douro Superior, Associação de Desenvolvimento
14. Litoral Rural – Associação de Desenvolvimento Regional
15. PROBASTO – Associação de Desenvolvimento Rural de Basto
16. Sol do Ave – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave

Centro

17. AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego
18. ADAE Rural 2020 – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura
19. ADD 2020 – Associação de Desenvolvimento do Dão
20. ADDLAP – Associação de Desenvolvimento Dão, Lafões e Alto Paiva
21. ADERES Estrela Sul – Associação de Desenvolvimento Rural Estrela-Sul
22. ADIBER/ Beira Serra 14-20 – Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra
23. ADICES – Associação de Desenvolvimento Local
24. ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
25. ADRUSE – Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela
26. Aveiro Norte – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro
27. Aveiro Sul - Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro
28. BIS 2020 – Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul
29. Raia Histórica – Associação de Desenvolvimento do Nordeste da Beira
30. Coimbra Mais Futuro – Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra
31. Cova da Beira 2020 – Associação de Desenvolvimento Rural
32. DLBC Alto Oeste – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural do Oeste
33. DLBC Baixo Oeste - Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural do Oeste
34. DUECEIRA – Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça
35. Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento
36. Pinhal Maior – Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul
37. Pró-Raia – Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte
38. TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior
39. Terras de Sicó 2020 – Associação de Desenvolvimento

Lisboa

40. A2S – Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia
41. ADREPES Rural – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal

Alentejo

42. ADER-AL – Associação para o Desenvolvimento em espaço Rural do Norte Alentejano
43. ADL – Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano
44. AI SUD ESMIDE- Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste
45. Alentejo Central – Desenvolvimento Alentejano Central, A.C.E.
46. APRODER – Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo
47. Charneca Ribatejana - Associação para a Promoção Rural da Charneca Ribatejana
48. LEADERSOR- Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado do Sôr
49. Margem Esquerda do Guadiana – Associação de Desenvolvimento Integrado
50. Pró-Rural – Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural
51. Terras Dentro 2020 – Associação para o Desenvolvimento Integrado

Algarve

52. Adere 2020 – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste
53. Interior Do Algarve Central – Intervenção, Formação, Estudos para o Desenvolvimento Local
54. Terras do Baixo Guadiana – Associação Terras do Baixo Guadiana

Açores

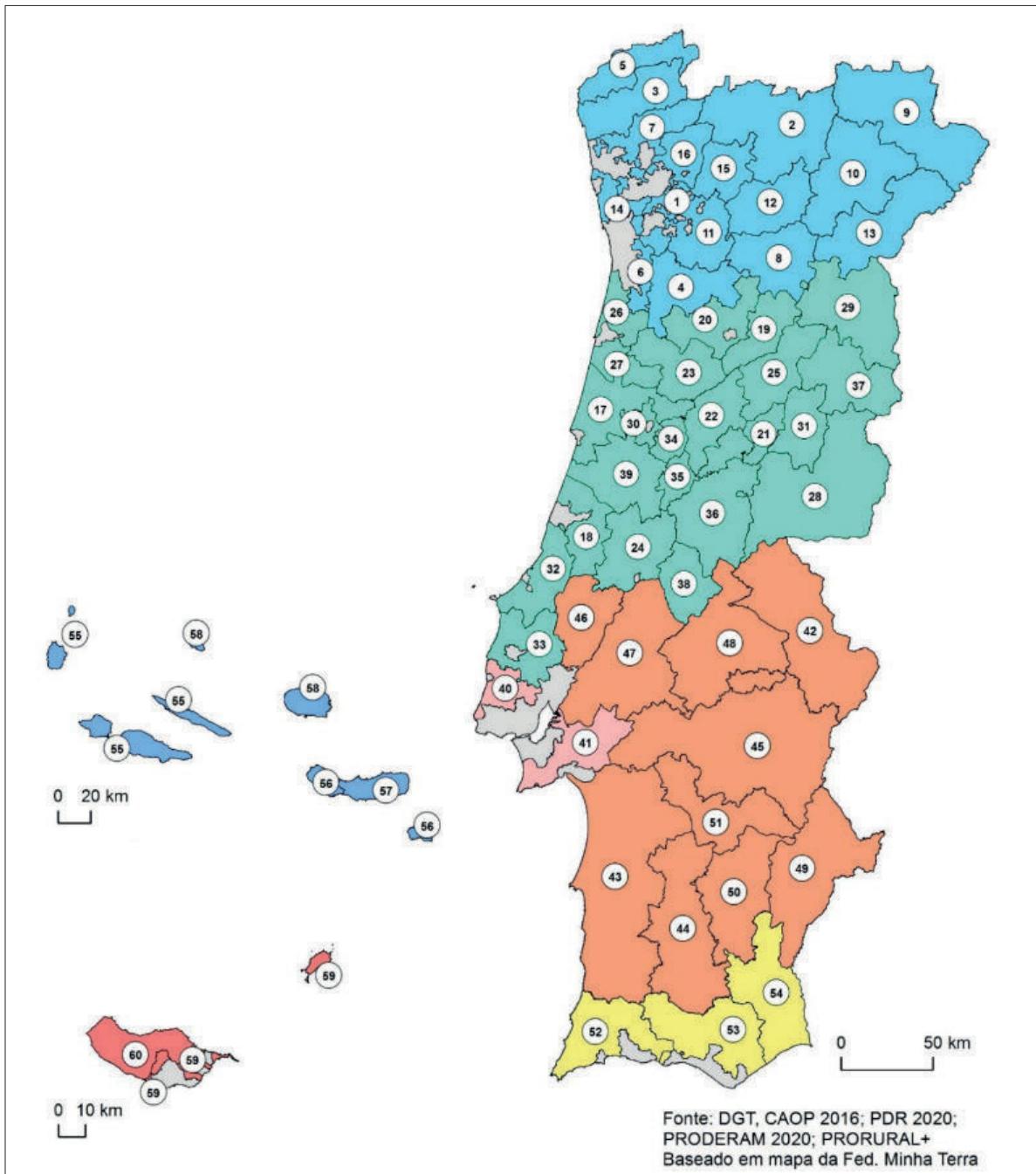
55. ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local das Ilhas dos Açores
56. ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento
57. ASDEPR – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
58. GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Madeira

59. ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
60. ADRAMA – Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

Fonte: Canaveira (2018)

Figura 1 - Grupos de Ação Local



Fonte: Canaveira (2018)

4. Medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

A medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas, resulta da medida 10.2. – Implementação das Estratégias, que por sua vez faz parte do PDR 2020. Está regulamentada e enquadra-se na Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho, e de acordo com o consagrado no artigo n.º 6, é objetivo crucial melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores, bem como contribuir para a

modernização das empresas agrícolas.

Segundo o artigo n.º 7 da citada Portaria, podem ser beneficiários deste apoio, todas as pessoas individuais ou coletivas que realizem trabalhos no setor da agricultura.

Os candidatos interessados neste tipo de apoio têm de reunir determinadas condições de elegibilidade para que a sua candidatura seja deferida. Conforme o designado no artigo n.º 8 da Portaria referida anteriormente, os critérios de elegibilidade passam por:

- Os candidatos têm de encontrar legalmente constituídos, isto é, quando a declaração de início de atividade já se depara entregue à Autoridade Tributária;
- Têm de ser cumpridas as condições legais para a realização

da atividade;

- É necessário que os candidatos tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada até à data da apresentação do primeiro pedido de pagamento;
- É necessário que tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) ou terem uma garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP);
- Não podem ter sido condenados em processo crime no âmbito de apoios financeiros dos FEADER e do FEAGA;
- É obrigatório que os candidatos utilizem uma contabilidade organizada ou simplificada;
- Os requerentes têm de ser titulares da exploração agrícola e devem realizar um registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP); e
- No ano anterior da submissão da candidatura, o volume de negócios não pode ultrapassar o valor de 100.000€, este valor é verificado na declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)/ Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

De mencionar que de acordo com a Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho a alínea i) e j) da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio foram revogadas. Acresce ainda salientar que de acordo com a Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio era ainda exigido aos beneficiários que os mesmos exercessem a atividade agrícola há mais de um ano ou serem jovens agricultores. No entanto, para estarem abrangidos por esse estatuto era condição obrigatória a sua aprovação ao abrigo da ação 3.1. – Jovens agricultores do PDR 2020, constante na Portaria n.º 31/2015

de 12 de fevereiro, e que os candidatos tivessem domicílio fiscal num concelho abrangidos pela área geográfica do GAL (Figura 1 e Tabela I – Grupos de Ação Local).

É importante referir e de acordo com Canaveira (2018), que o GAL abrange praticamente todo o território português, e é constituído por 60 grupos de ação, como consta na tabela 1 e na figura 1.

Relativamente aos critérios de elegibilidade dos projetos, e em conformidade com o artigo n.º 9 da Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho os projetos devem:

- Ter um custo total elegível, igual ou superior a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€, no entanto, existiu alterações com a publicação da Portaria n.º 187/2021 de 7 de setembro e atualmente com a Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho o que levou a que o custo total elegível seja compreendido entre os 100€ e os 50.000€;
- O projeto tem de ser localizado numa área de intervenção do GAL, como consta na tabela I e na Figura 1;
- É necessário que o projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura;
- Têm ainda de apresentar uma coerência técnica, segundo a Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho e uma coerência económica e financeira, segundo a Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio (atualmente revogada).
- É obrigatório que sejam cumpridas todas as leis no projeto em questão.

O artigo n.º 10, conjuntamente com o anexo I da Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho de maio determina quais são as despesas elegíveis e não elegíveis. Face ao exposto as despesas elegíveis e as despesas não elegíveis são as que se identificam na tabela 2.

Tabela 2 - Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

		Despesas	
Elegíveis		Não Elegíveis	
Bens Imóveis		Investimentos Materiais	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparação de terrenos; ▪ Edifícios e construções; ▪ Adaptações de instalações; ▪ Preparação do solo; ▪ Plantações plurianuais, porém, a vida útil tem de ser superior a dois anos; ▪ Instalação de pastagens permanentes; ▪ Sistemas de rega, no entanto, é obrigatório que esta instalação tenha um contador; ▪ Despesas de consolidação. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bens de equipamento em segunda mão; ▪ Compra de terrenos e prédios urbanos; ▪ Compra de animais; ▪ Obras provisórias não ligadas à atividade; ▪ Meio de transporte externo; ▪ Direitos de produção agrícola; ▪ Direitos ao pagamento; ▪ Trabalhos de reparação e de manutenção; ▪ Substituição de alguns equipamentos; ▪ Infraestruturas de serviços públicos; ▪ Vedações, no entanto, existe uma exceção para a pecuária; 	
Bens móveis		Investimentos Imateriais e Outros	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compra de novas máquinas para a prevenção de eventuais roubos; ▪ Equipamentos de transporte interno, como as caixas e paletes, no entanto têm de ter uma duração de vida superior a um ano; ▪ Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promoção de marcas e mensagens publicitárias; ▪ Juros durante a realização do investimento e fundos de manejo; ▪ Custos de contratos de locação financeira; ▪ Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e outros encargos financeiros; ▪ IVA a recuperar. 	
Outras despesas			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na aplicação de equipamentos que visem a eficiência energética e as energias renováveis; ▪ Software; ▪ Propriedade industrial; ▪ Planos de <i>marketing, branding</i> e estudos de viabilidade; ▪ Projetos de arquitetura. 			

Fonte: Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho

Os critérios de seleção das candidaturas estão consagrados no artigo n.º 11 da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, cujas candidaturas têm de ser apresentadas por um membro de agrupamento ou por uma organização de produtores que seja reconhecida no sector agrícola, ou por um jovem agricultor em primeira instalação, cujo requisito é ter uma idade compreendida entre os 18 e os 40 anos. A mesma Portaria refere que as candidaturas com investimento em melhoramentos fundiários e plantações ou investimento relacionados com a proteção e utilização eficiente de recursos, também é considerado um critério de seleção, bem como o nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL). É de destacar que com a atualização da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, para a Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho, foram aditados os seguintes critérios para seleção das candidaturas:

- O montante de pagamentos direitos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior da candidatura;

- A candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida como estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural; e

- A exportação com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

O artigo nº 12 concomitantemente com o anexo II da Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho refere que o nível de apoio para a medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas é de 50% do investimento total elegível; para as restantes regiões é de 40% do investimento total elegível. É ainda de realçar que o n.º 3 do artigo 12 da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que limita o apoio máximo em 25.000€ por cada beneficiário e durante o período de programação; atualmente, e tendo em conta que o n.º 3 do artigo 12 da Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho se encontra revogada, supõem-se que deixa de ter um limite máximo de apoio a conceder ao beneficiário.

5. Análise exploratória entre a Política Pública Setorial e a Agricultura

O PDR 2020, surgiu no ano de 2014 e o mesmo tinha como desígnio melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores, bem como contribuir para a modernização das empresas agrícolas, o que por consequência levou ao desenvolvimento da política pública setorial: 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. Assim, torna-se relevante proceder à análise, embora exploratória, entre a política pública setorial e a agricultura; recorrendo a dados secundários existentes no Instituto Nacional de Estatística: PORDATA (2023). Deste modo, a análise teve como suporte os dados recolhidos, cujo limite temporal foi do ano civil 1989 a 2019, que se encontram explanados em três tabelas, nomeadamente a tabela n.º 3, tabela n.º 4 e tabela n.º 5.

A tabela 3 reflete que: (a) Existe uma descida corrente ao longo dos anos, tanto no género masculino como no género feminino, no que respeita ao número de trabalhadores que exercem atividade agrícola; (b) Existe uma prevalência de trabalhadores no género masculino em comparação com o

género feminino; e (c) Do ano civil de 2016 a 2019 constata-se um aumento de trabalhadores do género masculino e verifica-se uma contínua descida de presença do género feminino no setor da agricultura.

No que concerne à tabela n.º 4 destaca-se que (a) A maioria dos agricultores possui uma idade igual ou superior a 55 anos; (b) Se verifica uma clara descida do número de jovens no que toca à dar continuidade da atividade no setor da agricultura; e (c) De 2016 a 2019 verifica-se uma tendência positiva de jovens a pretenderem desenvolver esta atividade.

Quanto ao nível de instrução, os agricultores, predominantemente, possuem formação de ensino básico. No entanto, salienta-se o facto de existir um aumento de agricultores no nível de ensino secundário e no nível de ensino superior, conforme evidenciado na tabela n.º 5.

A tabela n.º 6 traduz o vencimento médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem da Agricultura, Pesca e Floresta. Neste contexto, pode-se observar que, desde o ano de 2014, data de implementação do Programa de Desenvolvimento Rural 2020, o salário médio mensal dos trabalhadores tem aumentado, de forma consecutiva, denotando-se, porém, que o género feminino apresenta uma remuneração média inferior ao género masculino.

Tabela 3 - Mão de Obra Agrícola

Anos	Sexo		
	Total	Masculino	Feminino
1989	1.560.990	833.046	727.944
1993	1.289.332	688.879	600.453
1995	1.182.767	630.043	552.724
1997	1.080.967	574.030	506.937
1999	1.083.838	575.271	508.567
2003	911.322	482.280	429.042
2005	806.847	429.766	377.081
2007	682.292	362.684	319.608
2009	708.076	386.681	321.395
2013	626.393	346.896	279.496
2016	604.511	343.962	260.549
2019	648.252	364.866	283.386

Fonte: PORDATA (2023)

Tabela n.º 4 - Mão de Obra Agrícola: Grupos Etários

Anos	Grupos etários					
	Total	Menos de 24	25-34	35-44	45-54	55 ou mais
1989	1.560.990	307.830	161.560	199.585	285.988	606.027
1993	1.289.332	238.740	155.399	141.130	205.873	548.190
1995	1.182.767	194.419	121.864	144.317	198.705	523.462
1997	1.080.967	166.200	108.246	127.917	180.710	497.894
1999	1.083.838	159.368	111.047	135.173	178.554	499.696
2003	911.322	108.898	88.575	108.952	148.393	456.504
2005	806.847	85.784	74.409	95.098	133.368	418.189
2007	682.292	65.062	60.909	76.489	112.620	367.212
2009	708.076	43.849	59.456	84.116	127.250	393.405
2013	626.393	36.238	48.836	75.776	112.571	352.972
2016	604.511	26.935	42.228	70.384	104.624	360.340
2019	648.252	29.253	43.717	76.829	111.599	386.854

Fonte: PORDATA (2023)

Tabela 5 - Mão de Obra Agrícola - Nível de Instrução

Anos	Níveis de Instrução					
	Total	Não sabe ler nem escrever	Ensino básico	Ensino secundário	Ensino superior	Outros e ignorados
1989	1.560.990	594.558	797.690	79.507	12.818	76.417
1993	1.289.332	454.018	678.140	76.134	15.471	65.569
1995	1.182.767	397.176	653.651	48.052	22.097	61.791
1997	1.080.967	348.070	598.397	50.313	23.833	60.355
1999	1.083.838	309.729	626.169	59.469	36.336	52.135
2003	911.322	252.944	522.887	54.324	34.802	46.365
2005	806.847	196.410	479.360	51.212	37.155	42.709
2007	682.292	144.975	418.210	45.640	34.903	38.563
2009	708.076	130.564	438.085	54.323	43.208	41.896
2013	626.393	92.087	377.070	61.297	46.547	49.391
2016	604.511	75.593	361.111	59.721	45.002	63.085
2019	648.252	52.673	380.538	85.105	72.662	57.274

Fonte: PORDATA (2023)

Tabela 6 - Salário médio mensal dos trabalhadores

Anos	Remuneração base média			Ganho médio		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
2013	683,9	721,8	600,6	788,3	830,1	696,4
2014	767,9	719,5	617,3	794,6	829,9	715,7
2015	701,3	734,8	624,6	802,7	839,3	718,6
2016	726,5	759,1	650,1	832,8	868,9	748,3
2017	738,4	766,0	673,2	850,4	881,3	777,6
2018	773,2	800,7	707,0	896,4	928,3	819,8
2019	823,1	856,1	741,3	945,6	981,3	857,1
2020	823,1	842,3	773,1	949,7	971,0	894,1
2021	872,7	892,1	821,7	1.011,4	1.034,3	951,3

Fonte: PORDATA (2023)

6. Conclusão

Este trabalho pretendeu dar a conhecer a medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. O método utilizado na realização deste artigo foi o método bibliográfico, com recurso a fontes secundárias, em especial legislação, relatório de estágio e o PORDATA. Importa referir que a elaboração deste trabalho se apoiou fundamentalmente na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e na Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho.

O artigo começou por abordar o Programa de Desenvolvimento Rural, que surge na sequência da estratégia Europa 2020, deste modo, ficou a saber-se que o PDR está dividido em mais três programas, sendo elas: PDR 2020, o PRORURAL + e o PRODERAM 2020, de notar, que estes programas são apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). O PDR tem por base o programa LEADER, e este teve três grandes fases de crescimento, a saber: (a) Na primeira fase foram reconhecidos 20 GAL; (2) Na segunda fase 48 GAL; e (c) Na terceira fase já constavam 52 GAL. Atualmente o GAL é constituído por 60 GAL, o que corresponde praticamente a todo o território português.

Foi constatado que todas as pessoas individuais ou coletivas que exercem trabalhos no sector da agricultura podem beneficiar do apoio fornecida à medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. No entanto, os candidatos

e os projetos necessitam de reunir determinadas condições. Adicionalmente, procedeu-se à apuração das despesas que se enquadram nas categorias de elegibilidade e não elegibilidade. Quanto à entidade responsável pela apresentação da candidatura, destaca-se que a mesma deve ser efetuada por um membro de agrupamento ou por uma organização de produtores que sejam reconhecidas no sector da agricultura. Pode-se afirmar que o apoio previsto da medida 10.2.1.1. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas é de 50% do investimento total elegível, enquanto, para as restantes regiões é de 40% do investimento total elegível.

Para finalizar, constata-se que a maioria dos trabalhadores agrícolas possuem idades iguais ou superiores a 55 anos de idade, revelando-se, na faixa etária mais jovem (25 e 34 anos), uma tendência de afastamento da atividade agrícola. Outra possível constatação versa na predominância do género masculino em detrimento do género feminino, assim como na sua remuneração base média. É ainda pertinente salientar, que se verificou um incremento significativo no número de agricultores com formação no nível de ensino secundário e no nível de ensino superior. Destaca-se ainda que os salários médios mensais dos trabalhadores agrícolas têm vindo a aumentar, de forma consistente, o que pode indicar uma influência positiva com o desenvolvimento do PDR em 2014.

7. Limitações sobre o tema e futuras linhas de investigação

O presente artigo é referente ao estudo da medida 10.2.1.1. - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola, que faz parte do Programa de Desenvolvimento Rural, mais concretamente do PDR 2020, deste modo, a principal dificuldade/limitação sentida residiu na escassez de materiais de estudo, tais como a existência de artigos científicos, acesso a bases de dados e pouca informação atualizada.

Em termos de futuras linhas de investigação, sugere-se a realização de entrevistas, complementadas com aplicação de um inquérito junto dos candidatos que foram alvo desta medida de apoio no sentido de apurar qual o contributo de melhoria das suas condições de vida, de trabalho e em que medida fomentou o desenvolvimento de produção dos agricultores, bem como, até que ponto, este apoio fomentou o reforço da economia rural e no setor da agricultura.

Bibliografia

- Canaveira, D. (2018). *Desenvolvimento Local de Base Comunitária: Tendências e Perspetivas a partir da Federação Minha Terra*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Obtido de <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/36228>
- Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro. Diário da República: I série, n.º176. (2014). Obtido de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/137-2014-56747378>
- European Anti-Poverty Network. (2011). *A Estratégia Europa 2020*. Obtido de https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjSrM--prKCAXVAUaQEHQ5iA4EQ-FnoECBEQAAQ&url=https%3A%2F%2Fiefp.eapn.pt%2Fdocs%2FEstrategia_Europa_2020.pdf&usg=AO-vWaw1n-pTIfWGNUyfGHJZtPjrC&opi=89978449
- Jornal da União Europeia . (2013). *Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013*. Obtido de <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi9yPSez-v2AhWUSPEDHaWABmsQFnoECAsQAQ&url=https%3A%2F%2Flegal-content%2FPT%2FTXT%2FPDF%2F%3Fuiri%3DCELEX%3A32013R1305%26from%3Dro&usg=AO-vWaw1GUzgUA>
- Jornal Oficial da União Europeia. (2016). *Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia*. Obtido de https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjk4I3az-v2AhUDR-EDHYuHD24QFnoECAwQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.proder.pt%2FResourcesUser%2FLegisla%25C3%25A7-%25C3%25A3o%2FComunit%25C3%25A1ria%2FVersao_Consolidada%2FRegul

cd=&ved=2ahUKEwjEiOG4i-72AhWtQ_EDHccsBNcQ-FnoECAwQAQ&url=https%3A%2F%2Feur-lex.europa.eu%2Fresource.html%3Furi%3Dcellar%3A9e8d52e1-2c-70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01%2FDOC_3%26format%3DPDF&usg=AOv

LEADER 2020 - Minha Terra . (2020). *LEADER 2020*. Obtido de <http://leader2020.minhaterra.pt/leader-2020.T2.php>

PORDATA. (30 de dezembro de 2022). *Salário médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem da Agricultura, Pesca e Floresta: remuneração base e ganho por sexo*. Obtido de <https://www.pordata.pt/portugal/salario+medio+mensal+dos+trabalhadores+por+conta+de+outrem+da+agricultura++pesca+e+floresta+remunera+cao+base+e+ganho+por+sexo-895>

PORDATA. (25 de janeiro de 2023). *Mão de obra agrícola: total e por nível de instrução*. Obtido de <https://www.pordata.pt/portugal/mao+de+obra+agrícola+total+e+por+nível+de+instrucao-3436>

PORDATA. (25 de janeiro de 2023). *Mão de obra agrícola: total e por grupo etário*. Obtido de <https://www.pordata.pt/portugal/mao+de+obra+agrícola+total+e+por+grupo+etario-3435>

PORDATA. (25 de janeiro de 2023). *Mão de obra agrícola: total e por sexo*. Obtido de <https://www.pordata.pt/portugal/mao+de+obra+agrícola+total+e+por+sexo-3434>

Portaria n.º 1522016 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. (s.d.). Diário da República: I série, n.º 101. Obtido de <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/152-2016-74539108>

Portaria n.º 158/2023, de 7 de junho. Diário da República: I série, n.º110. (2023). Obtido de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/158-2023-214100367>

Portaria n.º 187/2021 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. (2021). Diário da República: I série, n.º 174. Obtido de <https://dre.tretas.org/dre/4651133/portaria-187-2021-de-7-de-setembro>

Portaria n.º 31/2015 do Ministério da Agricultura e do Mar. (2015). Diário da República: I série, n.º30. Obtido de <https://dre.tretas.org/dre/418343/portaria-31-2015-de-12-de-fevereiro>

Programa de Desenvolvimento Rural. (2005). *Regulamento (CE) n.º1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)*. Obtido de https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjk4I3az-v2AhUDR-EDHYuHD24QFnoECAwQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.proder.pt%2FResourcesUser%2FLegisla%25C3%25A7-%25C3%25A3o%2FComunit%25C3%25A1ria%2FVersao_Consolidada%2FRegul

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

(2014). Decisão de Execução da Comissão de 12.12.2014 que aprova o programa de desenvolvimento rural de Portugal - Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural . Obtido de https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiFjladzuv2AhUB1xoKHWQNCkcQFnoECAUQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.pdr-2020.pt%2Fcontent%2Fdownload%2F757%2F5315%2Fversion%2F1%2Ffile%2FDecis%25C3%25A3o%2B-CE_2014_9896_PT_ACTE